



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 05 de Outubro de 2018

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 56, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 56. A frequência dos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, excluídos os Secretários Municipais, será controlada:

I - pelo ponto mecânico ou eletrônico, realizado preferencialmente através do registro biométrico, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, suas entradas e saídas;

II - pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores impossibilitados de registrar o ponto nos termos do inciso I deste artigo.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos contratados por tempo determinado e aos estagiários com vínculo de estágio não obrigatório." (NR)

§ 2º REVOGADO.

Art. 2º Fica expressamente proibido o pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de dois de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 045/2018

A implementação do ponto eletrônico para os servidores contratados e para os ocupantes de cargo em comissão é essencial para controlar a frequência e, inclusive, permitir que àqueles cumpram além da carga horária semanal possam usufruir do sistema de compensação de horas. A diferença essencial do cargo comissionado em relação ao cargo efetivo é a forma de seu provimento e desprovimento, estabelecido pela Constituição Federal como de livre nomeação e exoneração. No entanto, respeitando-se o princípio da isonomia, deve-se exigir o cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores, independente da forma que tenha ocorrido seu ingresso na Administração Pública, já que situações semelhantes exigem decisões análogas. Não há peculiaridades no caso que exija entendimento diverso, devendo a interpretação legislativa ser aplicada isonomicamente.

Contamos com a acolhida pelos membros desse Legislativo Municipal, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal